



LEI Nº 3345, de 25 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Itabirito, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicados no Município de Itabirito.

Art. 2º - A divulgação será feita, anualmente, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;
- II. valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e
- III. a quem forem destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:
 - a. Educação de trânsito;
 - b. Sinalização;
 - c. Engenharia de tráfego e de campo;
 - d. Fiscalização de trânsito; e
 - e. Outros.

Art. 4º - Esta Lei entrará **em vigor a partir de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de setembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL